



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO Nº
01088/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 05/06/2017

HORA: 16:20

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º; 3º e 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, dispõe sobre o Conselho

Mensagem nº 42 /2017.

Fis
CMC 02

Cordeirópolis, 05 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “caput” do texto dos artigos 1º, 3º, e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001 (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro).

O **COMPIR** ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social. Compete ao **COMPIR**, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, o preconceito e a discriminação, bem como a redução das desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza e estimulando a preservação de suas tradições.

O Poder Público será representado no **COMPIR**, pela **Secretaria Municipal de Saúde**; **Secretaria Municipal de Cultura**; **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**; **Secretaria Municipal de Educação**; e, **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, visando o estreitamento entre **Poder Executivo** e a **sociedade civil**, assegurando maior articulação e fortalecimento deste Conselho.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 03

Mensagem nº 42/20117

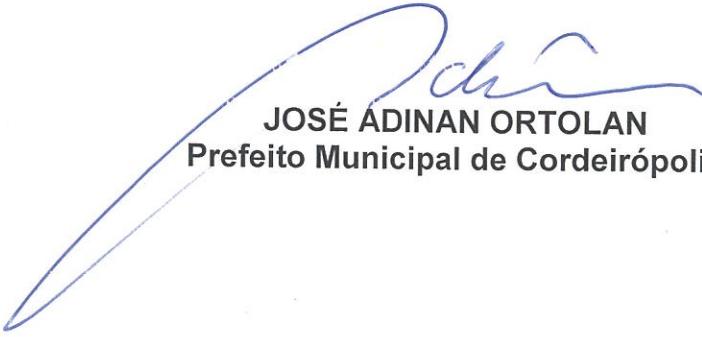
continuação

fls. 02

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "*caput*" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 40, de 05 de junho de 2017.

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - Poder Público: 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Saúde**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**; e, 1 (um) representante da **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.”

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC 05

P.L. nº /2017

continuação

fls. 02

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 119 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

06

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 06/06/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 05/junho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 06/06/2017

VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07/06/2017

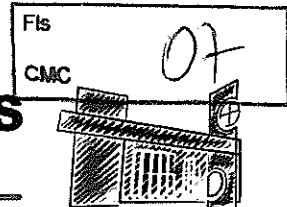
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 055/2017 – RBF

Projeto de Lei nº 040/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI – EXECUTIVO MUNICIPAL –
REESTRUTURAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO
NEGO – ALTERAÇÃO LEI Nº 2.020/01 –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA – – PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

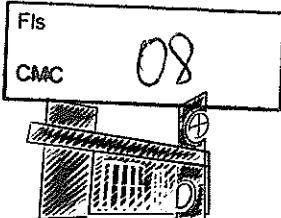
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende alterar dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de Março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro.

Na mensagem encaminhada, o proponente indica que a medida se faz necessária para alterar a redação dos artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 2.020/01

Requereu, por fim, a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



ANALISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Leio Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

Verdadeiramente, somente ao Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar qual é a melhor estrutura para atender os cidadãos cordeiropolenses, ou seja, sempre em prol do interesse público.

Bem por isso que, sob o ponto de vista **formal-subjetivo**, a competência para deflagrar o processo legislativo para atribuições de seus órgãos é exclusiva do prefeito, nos exatos termos dos artigos 49, II e 81, VIII da LOMC:

Art. 49. Compete, exclusivamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

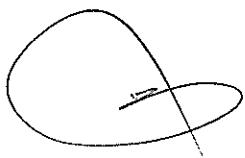
II – criação, estruturação e atribuições de Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos das administrações públicas;
(...)

Art. 81. Ao Prefeito, compete privativamente:

(...)

VIII – prover e extinguir os cargos, empregos públicos, e as funções públicas municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

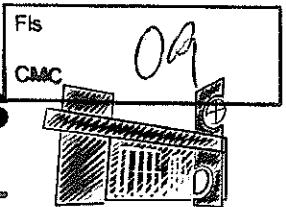




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A alteração que propõe é a seguinte:

Redação atual	Redação proposta
<p>Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>....</p> <p>Art. 3º Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:</p> <p>I - 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do município;</p> <p>II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.</p> <p>....</p> <p>Art. 7º O Conselho terá um Presidente, que presidirá também a Comissão Executiva, composta por cinco membros, escolhidos pelos membros dos conselhos entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.</p>	<p>Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador de políticas públicas pela igualdade social, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:</p> <p>(...)</p> <p>....</p> <p>Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:</p> <p>I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.</p> <p>II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial</p> <p>....</p> <p>Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.</p>

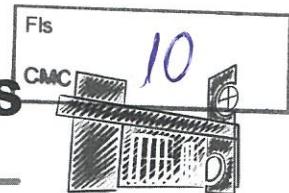
Ademais, a matéria da propositura enquadra-se na competência privativa do município e no interesse do município eis o que disciplina o art. 7º, *caput*; inciso I, da LOMC,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, sobre o aspecto técnico e legal, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 040/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

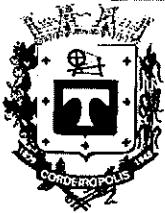
Cordeirópolis/SP, 09 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 01135/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 09/06/2017 HORA: 16:41
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
40/2017 Dá nova redação aos artigos 1º; 3º e
7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**LEI N° 2020
DE 27 DE MARÇO DE 2001**

(Projeto de Lei nº. 7/2001, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal do Negro, com as seguintes atribuições:

I – propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação e desigualdade que os atinjam, bem como sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemas que atinjam a comunidade negra;

IV – sugerir ao Prefeito a tomar medidas que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar tendências discriminatórias;

V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação atinentes aos direitos da comunidade negra;

VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividade;

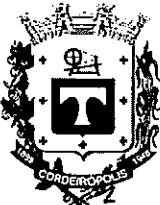
VII – estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados às matérias de sua competência;

VIII – elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O regimento interno a que se refere o inciso VIII do artigo anterior deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do conselho aludido no artigo seguinte.

Artigo 3º - Compõe o Conselho Municipal do Negro, nomeados pelo Prefeito, os seguintes membros:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2020/01

continuação

fls.02

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades do Município;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

Artigo 4º - A indicação dos membros do Conselho de que trata o artigo anterior deverá, preferivelmente, recair sobre pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Artigo 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Artigo 7º - O Conselho terá um Presidente, que presidirá também sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, escolhidos pelos membros do Conselho entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito.

Artigo 8º - O Conselho reunir-se-á em dependências apontadas pela sociedade civil.

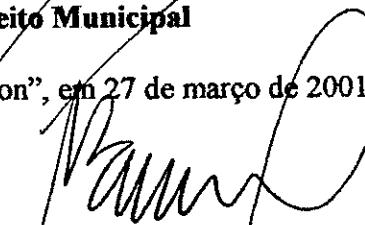
Artigo 9º - A indicação e a posse dos membros do Conselho deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
13

* VISTA *

Em 09/06/2017 abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Direitos da Pessoa Humana e Cidadania, para que se manifestem nos termos Regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

19

Projeto de Lei nº 40/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação aos Art. 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001 (dispões sobre o conselho municipal do negro)conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre: Dá nova redação aos Art. 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001 (dispões sobre o conselho municipal do negro)conforme específica.

O proponente em sua mensagem justifica a necessidade de tal projeto, para alteração dos artigos 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Santos
Vereadora PT

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº 1226/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:35

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

Projeto de Lei nº 40/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação aos Art. 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001 (dispõe sobre o conselho municipal do negro)conforme específica".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre: Dá nova redação aos Art. 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001 (dispõe sobre o conselho municipal do negro)conforme específica.

O proponente em sua mensagem justifica a necessidade de tal projeto, para alteração dos artigos 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro. Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº 01229/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 26/06/2017 HORA: 10:36
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 40/2017 Dá nova redação aos artigos 1º;3º e 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIs
CMC

16

Projeto de Lei nº 40/2017

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre " Dá nova redação aos Art. 1º , 3º e 7º , da Lei Municipal nº 2020, de 27 de Março de 2001 (dispõe sobre o conselho municipal do negro) conforme especifica ".

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA E DA CIDADANIA

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual dispõe sobre: Dá nova redação aos Art. 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001 (dispõe sobre o Conselho Municipal do negro) conforme específica.

O proponente em sua mensagem justifica a necessidade de tal projeto, para alteração dos artigos Art. 1º, 3º e 7º, da Lei Municipal nº2020, de 27 de Março de 2001.

Se faz necessário nova redação dos artigos mencionados acima para que o COMPPIR vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher e o Desenvolvimento desenvolver estudos, medidas de políticas públicas voltadas a promoção da igualdade racial, combate ao racismo, o preconceito e a discriminação, redução de desigualdades raciais, nos aspectos econômicos, financeiro, social político e cultural, desta forma valorizando e reconhecendo da população negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza e estimulando a preservações de suas tradições.

O motivo pelo qual o conselho fica vinculado à secretaria da mulher e desenvolvimento social é devido a questão racial estar intrinsecamente relacionado a questão social. Considerando que , a assistência social atua no enfrentamento da desigualdade racial deve ser também uma prioridade das políticas sociais.



FIs
CMC
17

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Câmara Municipal de Cordeirópolis, de 13 de Julho 2017.



Sandra Cristina dos Santos



Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/07/2017 HORA: 13:57
Autoria: COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA
HUMANA E DA CIDADANIA
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
40/2017 Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e
7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de

01/06/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 01/08/2017

CORDEIRÓPOLIS, 31 Julho/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

APROVADO: 21ª Sessão Ordinária (01/08/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

19

Autógrafo nº 3336

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial."

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

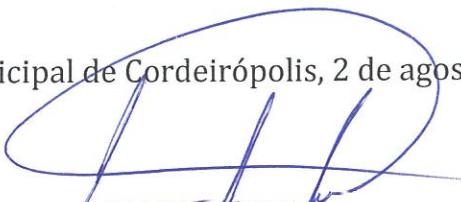
FIs
CMC

20

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial - COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10.06.2016.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de agosto de 2017.



LAERTE LOURENÇO

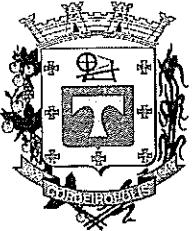
Presidente



CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária



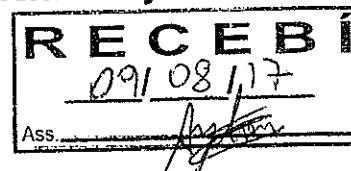
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 179/2017 - CMC



Cordeirópolis, 2 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3336, proveniente da aprovação, na 21^a sessão ordinária, realizada na última terça, do Projeto de Lei nº 40/2017, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, —

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.066 de 15 agosto de 2017

Dá nova redação nos artigos 1º, 3º, e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

II Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.”

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.”

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10/06/2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 15 de agosto de 2017, 119 do Distrito nº 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e inquieta na Coordenadoria Administrativa – Secretaria de Administração – Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 15 de agosto de 2017.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

[email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Produzido por Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sôcates Botelho

Impressão: Jurnal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tipagem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion Praça Francisco Graciano Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

CERTIDÃO

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe - Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na Coordenadoria Administrativa e na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, devidamente arquivado o Termo Bilateral de Suspensão Temporária de Contrato de Trabalho em nome do servidor Danielo Castigioni Mazon, e que através desta “Certidão” objetivamos regularizar a redação, compatibilizando-o com os propósitos que motivaram o Poder Executivo a editar o referido Termo.

LEIA-SE como CONSTA e não como CONSTOU:

“Por este instrumento, de um lado, na qualidade de empregador, o Município de Cordeirópolis, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis-SP, e de outro lado Danielo Castigioni Mazon, portador do R.G nº M 38.342.58, atualmente lotado no emprego público de Medico Veterinário - Quadro de Pessoal Celustina - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Meio Ambiente - portador da CPTS nº 21.525, série 0005, resolvem firmar este acordo entre as partes, justificado por conveniência e oportunidade administrativa, que tem por objeto a suspensão temporária do Contrato de Trabalho sem prejuízo de seu vínculo empregatício ou ruptura da relação de emprego do servidor acima referendado, e se faz mediante as seguintes cláusulas principais:”

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Editorial de Convocação 001/2017

Dispõe sobre convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo conforme o Editorial de nº 001/2017, Lei complementar nº 101 de 04/05/2000 artigo 22,parágrafo único, inciso IV, conforme específica:

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 28.08 a 30.08.2017, a partir das 9:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo Editorial 001/2017, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
KEILLA CAROLINE ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO HIEL MEISTER MACIEL	21º LUGAR
THAINÁ MIRELA MURBACH	22º LUGAR

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente no interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de agosto de 2017.

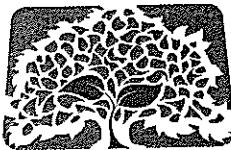
O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



23

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Ofício nº. 166/2017.

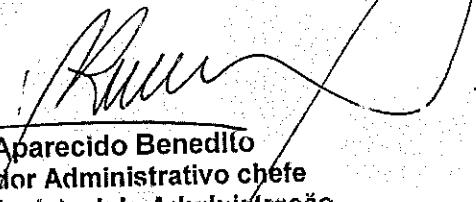
Cordeirópolis, 28 de agosto de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.066, de 15.08.2017**, que dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

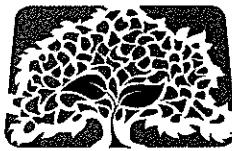
Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 06/09/2017 HORA: 13:55
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei nº 3.066 de
15.08.2017
PROTÓCOLO N.º 102/2017
PROTÓCOLO N.º 01594/2017



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'
24

Lei nº 3.066
de 15 agosto de 2017

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

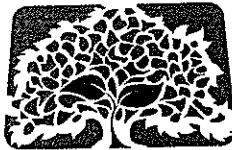
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - **Poder Público:** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e, 1 (um) representante da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

continua



CMC

27

**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.066/2017

continuação

fls. 02

II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial."

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de agosto de 2017.



José Aparecido Benedito

**Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração**